



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 252, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Conselho Diretor o pedido de licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, apresentado pelo empregado Eng. Agr. André Luiz Hamú, pelo período de 14 de julho de 2014 a 14 de novembro de 2014, conforme solicitado.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o empregado deste Confea, Eng. Agr. André Luiz Hamu (matrícula nº 0746), por meio de expediente protocolizado no dia 01 de julho de 2014, sob o nº CF-3606/2014, apresentou pedido de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, visando atender à convocação exarada pelo Governador do Distrito Federal, referente à aprovação no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01 – PCDF/Agente, de 1º de agosto de 2013, publicado no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013, Edital de Resultado Final nº 28, de 24 de junho de 2014, publicado no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014 e Edital de Homologação nº 29, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, em vagas derivadas, para o cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal;

Considerando que o empregado encontra-se atualmente lotado na Gerência Técnica – GTE do Confea, a qual se manifestou nos autos nos seguintes termos, mediante despacho endereçado à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas em 02 de julho de 2014:

(...)

"Conforme alegado também em sua solicitação, não haveria prejuízos administrativos e/ou financeiros com a sua saída, seja de forma definitiva ou provisória, tendo em vista a impossibilidade de contratação de novos funcionários, vez que o concurso público não se encontra mais vigente.

Pelo acima exposto, esta gerência técnica se manifesta no sentido de que seja concedida a licença solicitada (julho a novembro de 2014) para fins de adaptação no cargo público ora nomeado, dando a possibilidade, em caso de não adaptação, de retorno a esta gerência."

Considerando que a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP manifestou-se nos autos, por meio de despacho exarado no dia 02 de julho de 2014, nos seguintes termos:

(...)

"Considerando que, conforme reza a Decisão CD-071/2012, o período da licença solicitada pelo empregado não ultrapassa o término do mandato da atual Presidência;

Considerando que o empregado solicitante não recebe no momento qualquer auxílio bolsa para capacitação e, sendo assim, não haverá prejuízo para o Confea quanto ao pagamento e descontinuidade de um investimento referente a um possível pagamento de um auxílio bolsa;

Esta GDP não vê óbice para a concessão da licença sem remuneração solicitada."





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que a Gerência de Administração de Pessoal – GAP manifestou-se nos autos, em 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

(...)

"4. Apesar da Decisão CD-071/2012 não trazer previsões de análise por parte da Gerência de Administração de Pessoal – GAP, mas tão somente por parte da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP, oferecemos as seguintes informações:

a. A licença sem remuneração quando concedida não abre vaga no quadro de pessoal significando a impossibilidade de contratação de um novo empregado em "substituição", enquanto perdurar a licença;

b. Durante o período da licença sem remuneração, o empregado assumirá o ônus financeiro integral dos benefícios de Plano de Saúde, Plano Odontológico e TecnoPrev, inclusive a parte do empregador (Confea), já que a natureza da licença é "Não Remunerada". Além disso os auxílios transporte e alimentação também não serão concedidos no período;

c. Os descontos a título de mensalidades de sindicatos e associações serão normalmente efetuados, salvo nos casos em que houver formalização contrária por parte das entidades;

d. O desconto da Contribuição Sindical anual corresponde a 1 dia de trabalho, obrigatório no mês de março de cada exercício, será efetuado de acordo com a legislação vigente;

f. O Confea efetuará os registros em Folha de Pagamento e em caso de insuficiência, efetuará lançamento a título de adiantamento para cobertura de descontos e emitirá cobrança ao empregado para fins de ressarcimento financeiro.

5. Sugerimos verificar se o empregado possui designação de Fiscal de Contrato, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, se for o caso."

Considerando que a Subprocuradoria Consultiva - SUCON do Confea, mediante despacho datado de 04 de julho de 2014, teceu as seguintes ponderações acerca do pleito ora analisado:

(...)

"Com relação à concessão da licença, trata-se de ato discricionário da administração, ou seja, deve ser avaliada a conveniência e oportunidade da medida.

Conforme pontuado pela unidade de origem do interessado, não haveria prejuízo significativo em face da eventual concessão do pleito, o que torna ainda mais plausível o deferimento.

Nestes termos, manifestamos o entendimento de que não há óbices à concessão da licença nos moldes em que foi pleiteada."

Considerando que consta dos autos cópia das fls. 15 e 19 do Diário Oficial do Distrito Federal, nº 130, de 01 de julho de 2014, no qual consta o ato de nomeação do empregado pleiteante;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-2007/2013, de 12 de dezembro de 2013, o Plenário do Confea aprovou o calendário anual de sessões plenárias e reuniões do Conselho Diretor;

Considerando que o referido calendário estabeleceu como data de ocorrência da próxima Reunião Ordinária do Conselho Diretor o dia 05 de agosto de 2014;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência ad referendum do Conselho Diretor; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que o Conselho Diretor, por meio das Decisões CD nº 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014 deferiu pleitos da mesma natureza a outros empregados deste Confea, restando pacificada a matéria no âmbito do Conselho Diretor deste Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* do Conselho Diretor a concessão de licença, sem remuneração, ao empregado Eng. Agr. André Luiz Hamú, pelo período de 14 de julho de 2014 a 14 de novembro de 2014.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à SAF, para as providências cabíveis com vistas à consecução desta Decisão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

